

MINUTA DE EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

**AQUISIÇÕES – ENTREGA PARCELADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2026**

**PROCESSO: 6210.2026/0005859-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** (<https://www.gov.br/compras>)

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/08/2026 às 10h00**  
**(Horário de Brasília)**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.**

**ÍNDICE**

**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio;
- 5 Acesso às informações;
- 6 Impugnação do edital;
- 7 Do orçamento estimado;
- 8 Apresentação da proposta de preços;
- 9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 10 Etapa de lances e negociação;

- 11 Modo de disputa Aberto;
- 12 Julgamento;
- 13 Habilitação;
- 14 Fase recursal;
- 15 Adjudicação e homologação;
- 16 Preço e dotação;
- 17 Condições do ajuste;
- 18 Penalidades;
- 19 Disposições gerais;

## II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações – Habilitação
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo Parâmetros para Análise de Balanço
- ANEXO VI:** Minuta de Contrato

## PREÂMBULO

O Hospital do Servidor Público Municipal, CNPJ 46.854.998/0001-92, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP 01532-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço**, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925102, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h00 do dia 20/08/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do sítio eletrônico do [Painel de negócios](#) da PMSP.

### 1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

### 2. OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

| COTA 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) e 25% (ME-EPP)                              |                                            |                   |              |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------------------------------------|
| Item/Lote                                                                 | Objeto                                     | Unidade de Medida | Quantitativo | Participação Exclusiva ou Cota Reservada EPP/ME |
| <b>01</b><br>(vinculado ao item 02)<br>75% -<br><b>Ampla concorrência</b> | MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA     | 13.500       | <b>Não</b>                                      |
| <b>02</b><br>(vinculado ao item 01)<br>25% -<br><b>ME/EPP</b>             |                                            |                   | 4.500        | <b>Sim</b>                                      |

- 2.2. Será facultada a cada licitante a participação em quantos itens / lotes forem de seu interesse, podendo sagrar-se vencedora em quaisquer deles.
- 2.3. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 2.3.1.A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3.2.As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b) **possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).**

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- d) **não** estar em processo de falência;

**3.1.1.PARA COTA DE 75% (ITEM 01),** poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.

**3.1.2.PARA COTA DE 25% (ITEM 02),** poderão participar deste pregão exclusivamente, empresas que nos termos dos artigos 48, I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sejam **microempresas e empresas de pequeno porte.**

3.2. De acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:

3.2.1. inciso II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada

ao vencedor da cota de ampla concorrência;

**3.2.2.** inciso III – se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

**3.3.** **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b)** pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e)** OSCIPs atuando nessa condição;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g)** sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h)** sociedades cooperativas (nas hipóteses dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 62.100/2022).

**3.4.** Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público do Hospital do Servidor Público Municipal, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.4.1.** As vedações previstas na cláusula 3.3 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**4.1.** É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

#### **5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br).

**5.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

#### **6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**6.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**6.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

**6.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**6.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**7.1.** A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

**7.1.1.** A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
- c)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d)** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.2.** A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

**8.3.** A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, indicando a marca e o fabricante do produto.

**8.4.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 8.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
  - 8.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  - 8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
  - 8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
  - 8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.
  - 8.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9.1. Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
  - 9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
  - 9.3. Serão desclassificadas as propostas:
    - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
    - b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
    - c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
  - 9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
  - 9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.



- 9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.
- 10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:
- 10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 10.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 10.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o

faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

- 10.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.9.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 10.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.10.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.
- 10.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.
- 10.11.** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 10.12.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 10.13.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. MODO DE DISPUTA ABERTO**

- 11.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 11.2.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 11.3.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.4.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

- 11.5. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 11.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## **12. JULGAMENTO**

- 12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (TOTAL POR ITEM)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 14.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5. Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.
- 12.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 12.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II.
- 12.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9. O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.
- 12.9.1. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.
- 12.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **13. HABILITAÇÃO**

- 13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 13.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 13.5.1. **Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
  - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **13.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (a depender do objeto licitado), ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (a depender do objeto licitado).
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante (a depender do objeto licitado).
  - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante (a depender do objeto licitado).
  - e.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

- h) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

#### 13.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- b.2) Demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros:

1. Liquidez Corrente;
2. Liquidez Geral;
3. Solvência Geral.

b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2:

- Maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo deste Edital.

b.2.2) Ou a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta final apresentada pelo licitante.

- b.3) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

#### 13.5.4. Qualificação técnica

- a) O Termo de Referência disporá sobre os documentos necessários para qualificação técnica, quando o caso.

#### 13.5.5. Outros Documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

**13.5.5.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**13.6.** A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

- 13.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 13.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



**13.6.3.** Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

**13.6.4.** A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**13.6.5.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.5.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**13.6.5.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**13.6.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**13.6.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**13.6.8.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**13.6.9.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**13.7.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);



- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- e) Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos - cadicon, do tribunal de contas da união, disponível no endereço eletrônico <https://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneos>.

**13.7.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

**13.8.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**13.8.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**13.8.1.1.** Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**13.8.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**13.8.3.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.8.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.8.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

#### **14. FASE RECURSAL**

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

#### **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **16. PREÇO E DOTAÇÃO**

- 16.1.** O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a

qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**16.3.** Não haverá reajuste de preços nem atualização, salvo quando ultrapassado o interregno de 1 (ano) da data do orçamento estimado, caso em que será aplicado o índice previsto no contrato, nas condições nele previstas.

**16.4.** Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 02.00.02.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.30.00.06.2.501.9001.1 do orçamento vigente.

## **17. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a nota de empenho (ou assinar o contrato), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**17.2.** Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

**17.2.1.** Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

**17.3.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.4.** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não retirar a nota de empenho (ou assinar o contrato) no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**17.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

**17.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Hospital do Servidor Público Municipal (UASG 925102).

**17.4.3.** Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições

de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**17.4.4.** Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**17.5.** Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência e/ou na minuta de contrato ou no Anexo da Minuta de Nota de Empenho se será permitida a subcontratação ou se há exigência de garantia contratual para execução do contrato.

## **18. PENALIDADES**

**18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital e na Minuta Contrato ou Anexo da Nota de Empenho que integra o Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**18.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho (ou assinar o contrato) dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

**18.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

**18.3.** Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 17.2 à licitante que:

**18.3.1.** deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não

entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

**18.3.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**18.3.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.3.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.3.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**18.3.2.4.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**18.3.3.** ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

**18.3.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.3.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.3.5.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.3.5.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.3.5.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.3.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.4.** Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5.** A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

**18.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Hospital do Servidor Público Municipal nos dias úteis, das 09 às 17 horas e deverão ser enviados pelo correio eletrônico: **"HSPM - Gabinete Institucional"**

<gabinete@hspm.sp.gov.br>.

- 18.6.1.** Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.
- 18.7.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.
- 18.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda

a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.8.2.** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br).
- 19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10.** Integrarão a nota de empenho (ou contrato), para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

- 19.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico do [Painel de negócios](#) da PMSP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do [Painel de negócios](#) da PMSP.
- 19.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 19.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 29 de julho de 2026

**Shélida Aparecida Reinjak Inone**  
**HSPM**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2026

PROCESSO: 6210.2026/0005859-7

**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. OBJETO

## 1.1. Definição do objeto

**1.1.1.** Aquisição de **MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA** pertencente à classe de **ANTIBACTERIANOS**, para **reposição dos estoques do Serviço de Farmácia**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| COTA 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) e 25% (ME-EPP)                                           |                                                         |                 |                      |                           |                                   |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Item                                                                                   | Objeto                                                  | Código HSP<br>M | Código<br>CATMA<br>T | Unidade                   | Quantida<br>de mensal<br>estimada | Quantida<br>de total |
| <b>01</b><br>(vinculado<br>ao item 02)<br><b>75% -<br/>Ampla<br/>concorrênci<br/>a</b> | MEROPENE<br>M 500 MG<br>PÓ PARA<br>SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL | 40.01.039       | 288.297              | FRASC<br>O-<br>AMPOL<br>A | 2.250                             | 13.500               |
| <b>02</b><br>(vinculado<br>ao item 01)<br><b>25% -<br/>ME/EPP</b>                      |                                                         |                 |                      |                           | 750                               | 4.500                |

Deverão ser observadas as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e quantidades estipuladas no **EDITAL**.  
Objetivando verificar a compatibilidade entre o produto cotado e o solicitado, para a formulação das  
propostas.

**1.1.2.** A quantidade solicitada acima foi obtida através de levantamento do consumo dos últimos 12 meses, estoque atual e previsão de quantidade mínima necessária.

**1.1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns e prestados de forma continuada**.

**1.1.4.** O prazo inicial de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nas hipóteses legais. A contratada fará a entrega de **forma parcelada** mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço de Farmácia.

## **1.2. Especificação Técnica do Objeto**

### **Itens 1 e 2: MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA**

- Medicamento: meropenem ou meropenem triidratado 500 mg pó para solução injetável
- Forma farmacêutica: solução injetável
- Via de administração: parenteral

#### **1.2.1. Condições Gerais**

**1.2.1.1** Comprovação da regularidade dos medicamentos ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, através do Registro, da Isenção, de Notificação, cadastramento, ou, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

**1.2.1.2** No caso dos medicamentos acompanhados de diluentes ou outros insumos, a regularidade referente a registro na ANVISA deverá também ser comprovada nas mesmas condições solicitadas para o produto.

**1.2.1.3** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar comprovação da solicitação de revalidação, protocolada no prazo legal, conforme legislação vigente, acompanhada do último registro vencido.

#### **1.2.2. Embalagem**

**1.2.2.1.** O produto deverá ser embalado individualmente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.

**1.2.2.2.** Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante, procedência, conteúdo qualitativo e quantitativo, nome comercial, número do lote, data de fabricação e/ou validade, número do Registro no Ministério da Saúde e demais dados que constem na Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

**1.2.2.3.** Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

**1.2.2.4.** Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total.

**1.2.2.5.** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens primárias e ou/ secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**, caso seja da hipótese do art. 39º da RDC 71/2009.

**1.2.2.6.** As ampolas, frascos-ampola ou tubetes deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 250 unidades, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e validade.

**1.2.2.7.** Os comprimidos, comprimidos revestidos, cápsulas ou drágeas deverão ser acondicionadas em caixas com até 600 unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e validade.

**1.2.2.8.** Os frascos, bolsas, bisnagas ou potes deverão ser acondicionados em caixas com até 200 unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e validade.

### **1.2.3. Validade**

**1.2.3.1.** Os produtos devem ser entregues com pelo menos 2/3 do prazo de validade total na data da entrega ao HSPM.

**1.2.3.2.** Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela unidade requisitante do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição dos itens se justifica pela necessidade de suprir o estoque de medicamentos que são utilizados nos trabalhos e atividades de rotina desenvolvidas pelas Unidades Requisitantes do HSPM.

**2.2.** A aquisição de medicamentos é uma das principais ações da assistência farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial.

**2.3.** Os medicamentos são imprescindíveis ao atendimento assistencial, principalmente à manutenção da vida, saúde, bem estar físico e psicológico dos pacientes e à eficácia nos procedimentos para tratamento dos pacientes, bem como proteção dos profissionais e pacientes. Justifica-se a presente solicitação, para motivar o reabastecimento do Serviço de Farmácia visando à continuidade do trabalho de dispensação de medicamentos hospitalares aos demais setores de atendimento aos pacientes.

**2.4.** Os medicamentos solicitados foram padronizados pela Comissão de Padronização de Medicamentos do Hospital do Servidor Público Municipal e constam no Guia Farmacoterapêutico do biênio 2025/2026.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** Trata-se de aquisição de **MEDICAMENTO**, padronizado, com uso regular no Serviço de Farmácia, cuja utilização é necessária para o atendimento aos pacientes desta Autarquia, de forma satisfatória e com respeito às normas de segurança e saúde pública.

#### 4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Da exigência de amostra

Não se aplica

##### 4.2. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação.

#### 5. REQUISITO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. Da entrega

**5.1.1.** A empresa contratada fará a entrega de **forma parcelada**, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo **Serviço de Farmácia**.

**5.1.2.** Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme os locais de entrega abaixo especificados:

**a) Setor de Recebimento de Medicamentos – Térreo**

Rua Apeninos, nº 44 – Liberdade

CEP: 01533-000 – São Paulo/SP

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas, de segunda a sexta-feira (somente dias úteis).

Telefone: (11) 3397-7953.

**b) CD Externo**

Avenida Aruanã, nº 280 – Galpão América do Sul – Barueri/SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira (somente dias úteis).

**5.1.3.** A entrega dos materiais deverá ocorrer por conta exclusiva da Contratada com todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

**5.1.4.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

**5.1.4.1.** Nas notas fiscais de venda deverão constar a descrição completa do material, marca, fabricante, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão e os números da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**5.1.4.2.** Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

**5.1.5.** Os medicamentos adquiridos deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

**5.1.6.** Os produtos químicos adquiridos deverão ser acompanhados da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

**5.1.7.** O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no Hospital do Servidor Público Municipal contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), e outros órgãos reguladores.

**5.1.8.** O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de fornecimento.

**5.1.9.** A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, e-mail) para que todas as solicitações sejam devidamente recebidas.

**5.1.10.** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

**5.1.10.1.** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do Hospital do Servidor Público Municipal.

**5.1.11.** Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade até o momento do uso;

**5.1.12.** Os produtos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

## **5.2. Do prazo de entrega**

**5.2.1.** O prazo de entrega é de **10 (dez) dias úteis**, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço de Farmácia.

## **5.3. Da prorrogação do prazo de entrega**

**5.3.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do Hospital do Servidor Público Municipal, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.

**5.3.2.** O requerimento deverá ser submetido à apreciação do Hospital do Servidor Público Municipal **dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto.**

**5.3.3.** As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no edital, pedido de cotação (dispensa de licitação) ou anexo da Nota de Empenho.

## **5.4. Do prazo para troca/substituição de bens fornecidos com problema (após o recebimento definitivo)**

**5.4.1.** Os produtos que não estiverem dentro das especificações técnicas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para o Hospital do Servidor Público Municipal, sob pena de aplicação de penalidades.

**5.4.2.** A licitante deverá efetuar a troca dos itens em questão, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do Hospital do Servidor Público Municipal.

**5.4.3.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao instituto de pesquisas tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde (REBLAS) em nome do fabricante ou do detentor do registro do produto.

**5.4.3.1.** Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

**5.4.3.2.** Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à vigilância sanitária para a inutilização nos termos legais.

### **5.5. Da descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado**

**5.5.1.** Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa contratada, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete qualquer ônus ao Hospital do Servidor Público Municipal.

**5.5.2.** O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do Hospital do Servidor Público Municipal.

## **6. REQUISITO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **6.1. Rotinas de fiscalização contratual**

**6.1.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.1.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.1.5.** A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscais de Contratos nomeados através de Portaria.

### **6.2. Obrigações da Contratada**

**6.2.1.** Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

**6.2.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

**6.2.3.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante.

**6.2.4.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**6.2.5.** Atender prontamente às solicitações do Hospital do Servidor Público Municipal com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela unidade requisitante.

**6.2.6.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, ou por seu empregado ou preposto.

**6.2.7.** A contratada deverá comunicar à contratante, dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.2.8.** A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.

**6.2.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.10.** A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Do recebimento do objeto

**7.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, **sem prejuízo da aplicação das penalidades**.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, em conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca e o fabricante indicado na proposta da licitante, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### 7.2. Da Liquidação



7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Os dados do contratado e do órgão contratante;
- c) Descrição do objeto e quantidade;
- d) Valor unitário e total, conforme consta na Nota de Empenho;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Lote e validade do objeto;
- g) Número do processo, número da Nota de Empenho;
- h) Número do item, conforme consta na Nota de Empenho.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### 7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos.

### 7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço total por item.

**8.2. Os preços deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.**

8.3. Os proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta os documentos abaixo, e caso não constem da proposta, o pregoeiro solicitará o encaminhamento:

8.3.1. Bula dos medicamentos ofertados, original ou cópia. Quando da inexistência desta, apresentar cópia do rótulo original.

8.3.2. Comprovação da regularidade dos medicamentos ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, através do Registro, da Isenção, de Notificação, cadastramento, ou, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

8.3.2.1. No caso dos medicamentos acompanhados de diluentes ou outros insumos, a regularidade referente a registro na ANVISA deverá também ser comprovada nas mesmas condições solicitadas para o produto.



**8.3.2.2.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar comprovação da solicitação de revalidação, protocolada no prazo legal, conforme legislação vigente, acompanhada do último registro vencido.

**8.3.3.** A proposta deverá indicar marca, fabricante, embalagem, apresentação, forma farmacêutica do produto ofertado, número do registro da Anvisa/Isenção e procedência.

**8.4.** Para fins de habilitação os proponentes deverão apresentar os documentos abaixo:

a) Comprovação de que o(s) proponentes(s) está (ão) apto (s) ao seu funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitária, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, ou cópia datada da última publicação do Diário Oficial da Cidade de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.

b) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em Diário Oficial.

c) Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da ANVISA.

d) Apresentar comprovação da Autorização Especial de Funcionamento (AE) da empresa proponente, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, observadas às normas da ANVISA.

f) A revalidação tanto da Autorização de Funcionamento como da Autorização Especial de Funcionamento deverão seguir o previsto nas legislações vigentes.

g) Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica da empresa proponente, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.

h) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis.

i) Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica do Hospital do Servidor Público Municipal.

**8.5.** Não serão aceitas propostas de produto manipulado para os itens deste processo.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pela área competente, que constará do processo administrativo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos orçamentários, destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação, constarão da reserva orçamentária, emitida pela área competente, que será juntada ao processo administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2026

PROCESSO: 6210.2026/0005859-7

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº ..... estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

| COTA 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) e 25% (ME-EPP)          |                                            |                   |                                    |                                                 |                                                               |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Item                                                  | Objeto                                     | Unidade de medida | Quantitativo registrado (12 meses) | Valor unitário (com no máximo 4 casas decimais) | Valor Total Anual (12 meses) (com no máximo 2 casas decimais) |
| 01 (vinculado ao item 02)<br>75% - Ampla concorrência | MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO - AMPOLA   | 13.500                             | R\$                                             | R\$                                                           |
| 02 (vinculado ao item 01)<br>25% - ME/EPP             |                                            |                   | 4.500                              | R\$                                             | R\$                                                           |

**\*Marca:****\*Fabricante (ou detentor do registro do produto):****\*Apresentação/Embalagem (tipo de embalagem primária e secundária da apresentação do produto):****\*Forma farmacêutica do produto:****\*Ref. do produto:****\*Nº do Registro da Anvisa/Isenção (Registro no M.S): (Caso necessário para o objeto licitado)****\*Procedência (país de origem do produto):****\*Validade total em meses:****DAS CONDIÇÕES GERAIS**

01. **PRAZO ENTREGA:** O prazo de entrega do(s) produto(s) é de prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de fornecimento.

02. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da

*data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.*

- 03. DADOS BANCÁRIOS:** *(Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)*

**OBS:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

**DAS DECLARAÇÕES:**

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- 04.** Declara, ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 05.** Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**São Paulo, de de 2026**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da  
licitante) Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2026

PROCESSO: 6210.2026/0005859-7

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**ANEXO III****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2026**

**PROCESSO: 6210.2026/0005859-7**

**OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

**ANEXO IV**

**MODELO PARA DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de 20...

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2026

PROCESSO: 6210.2026/0005859-7

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ANEXO V

## CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq \dots$$

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2026****PROCESSO: 6210.2026/0005859-7****OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO (MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.****ANEXO VI****MODELO DE TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº [●]/****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2026/0005859-7****CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****CONTRATADA: [●]****CNPJ Nº [●]****OBJETO: FORNECIMENTO DE MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA****VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).****VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]****NOTA(S) DE EMPENHO: [●]**

O Hospital do Servidor Público Municipal, CNPJ 46.854.998/0001-92, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, CEP 01532-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 46.854.998/0001-92, neste ato representado(a) pela Superintendente \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) contratada \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE MEROPENEM 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ....., prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**2.1.1** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**2.1.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o HSPM de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de entrega, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

**3.2.** A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

**3.3.** Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definitivo no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

**3.4.** O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ ....., para todo o período de vigência do contrato.

| Item | Objeto                                     | Unidade       | Quant. | Valor Unitário |
|------|--------------------------------------------|---------------|--------|----------------|
| 01   | Meropenem 500 mg Pó para Solução Injetável | Frasco/Ampola |        | R\$            |

**Marca: Fabricante: Apresentação/Embalagem: Referência do produto: Registro Ministério da Saúde (RMS): Procedência:**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: .....

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

**6.2.** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**6.4.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

**6.4.1** A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.6.** Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

**6.7.** Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**7.1.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

**7.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE se compromete a fiscalizar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

**8.1.1.** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

**8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

**8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

**8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

**8.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

**8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

**8.1.8.** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**8.1.9.** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

**8.1.10.** atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

**8.1.11.** receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2.** A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

**9.1.2.** manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

**9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante

justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

**9.1.4.** empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**9.1.5.** enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

**9.1.6.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;

**9.1.7.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**9.1.8.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

**9.1.9.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

**9.1.10.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

**9.1.11.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

**9.1.12.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

**9.1.13.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

**9.1.14.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.1.16.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.1.17.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**9.1.18.** Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em

todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

**10.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

**10.1.2** Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

**10.2. O HSPM**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do HSPM e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

**10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do HSPM:** Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do HSPM (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do HSPM.
- b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c) Cooperar com o HSPM para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o HSPM em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo HSPM para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do HSPM.
- h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - h.I** - os dados se tornarem desnecessários;
  - h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do HSPM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

**10.4.** Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

**10.4.1** Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

**II** – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

**III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

**IV** – descrição das possíveis consequências do incidente;

**V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

**VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

**VII** – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

**10.4.2.** As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

**10.4.3.** A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**10.5** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

**10.5.1.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

**I** – confirmação da existência de tratamento;

**II** – acesso aos dados pessoais;

**III** – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV** – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;



**V** – informação sobre compartilhamento de dados;

**VI** – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

**10.5.2.** A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

**10.5.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

**10.6.** A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

**10.6.1.** A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

**10.6.2.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**10.7** A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

**12.2.** Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**12.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**12.2.2.** Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista na cláusula 12.2.

**12.3.** Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

**12.3.1.** Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**12.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**12.5** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.5.1.** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**12.6.** Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11.

**12.8.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.11.

**12.9.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.11.

**12.9.1.** Na hipótese desta cláusula 12.9, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**12.10.** Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

**a)** da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.12.** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

**12.13.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.



**12.13.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

**12.13.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**12.13.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.14.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

**12.15.** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.11.

**12.16.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.17.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

**14.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados,

contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.5.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

**18.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

